



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 133/2022

A PROCURADORIA JURÍDICA
Marília, 29 / 11 / 20 22
Marcos Santana Rezende
Presidente

Fica vedada a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e suprimentos no âmbito da saúde pública municipal.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e suprimentos no âmbito da saúde pública municipal, igualando-se para todos os fins os receituários prescritos por médicos do sistema público e do sistema privado, inclusive planos de saúde.

Art. 2º. O fornecimento de medicamentos e suprimentos deverá ser igualitário em todas as unidades de saúde do município e na Central de Medicamentos e em outras unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que realizem a entrega ou a dispensação de medicamentos.

Parágrafo único. Os medicamentos serão entregues com a receita médica, acompanhada do cartão do SUS e documento com foto do paciente, podendo ser retirados por terceiros.

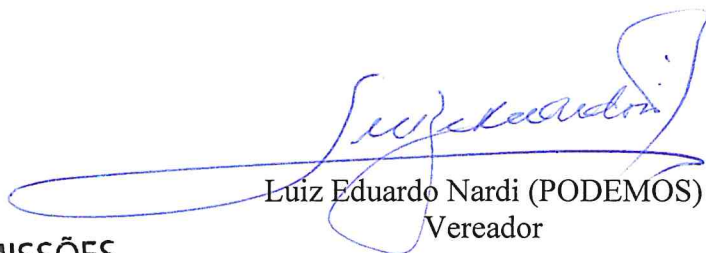
Art. 3º. Cópia da presente Lei será afixada em todas as unidades de saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 23 de novembro de 2022.


Luiz Eduardo Nardi (PODEMOS)
Vereador

ÀS COMISSÕES
Comissão de Justiça e Redação

Marília, 07 / 12 / 20 22
Marcos Rezende
Presidente





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo a apreciação dos nobres pares veda a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e suprimentos no âmbito da saúde pública municipal.

Atualmente, para que um cidadão tenha acesso a medicamento gratuito fornecido pela rede municipal de saúde, necessita apresentar uma receita médica prescrita por médico que atua no atendimento público.

Entretanto, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", traduzindo-se tal premissa no direito universal de todo cidadão em ter acesso aos serviços públicos de saúde, independentemente de suas características particulares, pouco importando, por exemplo, as suas condições financeiras.

Nesse sentido, todos os brasileiros tem direito ao acesso gratuito aos medicamentos, não sendo exclusivo de quem é atendido nos postos de saúde. Mesmo quem fez uma consulta particular tem direito aos medicamentos fornecidos gratuitamente pelo município.

O simples fato de o paciente levar uma receita de um médico particular, não vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), não invalida a responsabilidade do Município perante este cidadão. A exigência de uma consulta com um médico do sistema público somente burocratiza e aumenta a dificuldade de acesso de toda uma população, pelo aumento da demanda.

Há de ser salientado também que proposições semelhantes já foram apresentadas em diversos Municípios do nosso país, tendo a aprovação por parte dos Poderes Legislativos competentes, o que demonstra a necessidade de adequarmos também a nossa legislação local à realidade dos nossos municípios.

Assim, considerando que o projeto beneficiará todos os cidadãos a terem acesso aos medicamentos gratuitos fornecidos pelo município, independente da receita ser prescrita por médico particular, conveniado, ou que presta atendimento pelo SUS, conto com a valiosa aprovação do presente projeto pelos nobres colegas, com a participação de todos.

Câmara Municipal de Marília, 23 de novembro de 2022.


Luiz Eduardo Nardi (PODEMOS)
Vereador